



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**PROCESSO DPE 319/2020**

**CONTRATO Nº 024/2020**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral **JOÃO JOFFILY COUTINHO**, portador do CPF nº 091.114.247-96, doravante denominada Contratante, e a empresa **JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.061.163/0001-04, com sede na rua 410, nº 539, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP 88.220-000 Fone: (47) 99263-9116 e (54) 33381249/1263 e-mail: [licitacoes2@mrcontroledepragas.com.br](mailto:licitacoes2@mrcontroledepragas.com.br), [admjuliana@mrcontroledepragas.com.br](mailto:admjuliana@mrcontroledepragas.com.br) doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Juliana da Silva Reichert, portadora do CPF nº 836.709.630-49, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da vinculação ao Edital**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando a desinsetização e desratização de todas as áreas internas e externas das sedes dos Núcleos Regionais e Sede Administrativa da instituição e a higienização/desinfecção de caixas d'água; com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução em todas as áreas internas e externas dos Edifícios da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidos no Anexo I e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/DPE/2020.

**Parágrafo Único:** o presente instrumento contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/DPE/2020 e à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Resolução CSDPESC 93/2018, à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Preços e do Reajuste**

O preço global ou estimado deste contrato é de R\$ 4.138,96 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme especificado na Tabela abaixo.

**LOTE II: Região Sul**

Local	Área aproximada a ser tratada	Quant.	Valor Unitário (semestral)	Valor Total (anual)
Tubarão	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Criciúma	Serviço de desinsetização e desratização (interna e externa).	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
Araranguá	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00

**Total estimado anual para o Lote II: R\$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais).**



**LOTE III: Região Norte**

Local	Área aproximada a ser tratada	Quant.	Valor Unitário (semestral)	Valor Total (anual)
Joinville	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 477,98	R\$ 955,96
Mafra	Serviço de desinsetização e desratização (interna e externa).	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00

**Total estimado anual para o Lote III: R\$ 1.059,96 (mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

**LOTE V: Região do Planalto**

Local	Área aproximada a ser tratada	Quant.	Valor Unitário (semestral)	Valor Total (anual)
Lages	Serviço de desinsetização e desratização (interna e externa).	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
	Higienização e desinfecção do reservatório de água.	2	R\$ 222,00	R\$ 444,00
Campos Novos	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
Joaçaba	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 104,00	R\$ 208,00
Curitibanos	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00
Caçador	Serviço de desinsetização e desratização (interna).	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00

**Total estimado anual para o Lote V: R\$ 1.531,00 (mil quinhentos e trinta e um reais).**

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser reajustado nas condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/DPE/2020, observado o interregno mínimo de um ano a contar da assinatura do instrumento, no entanto, o reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação da proposta, de forma que, se não requerido durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos locais e da forma de prestação de serviços**

O presente contrato será executado nas sedes dos Núcleos Regionais e Sede Administrativa da CONTRATANTE nos endereços discriminados no item 2, inseridos no Termo de Referência, e outras especificações dispostas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**



O Pagamento será realizado através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S.A., nas condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/DPE/2020, e desde que cumpridas as obrigações e exigências contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12522, Natureza 33.90.39, Subelemento 16.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento correrá nos moldes do item “Do pagamento das despesas”, constante no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações do Contrato**

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das partes**

As partes se obrigam atendendo às exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta ofertada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se: I) a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, II) dar fiel execução ao objeto do presente Contrato; III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, atendendo às exigências contidas no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE obriga-se I) a realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato, no Edital e seus anexos e II) dar fiel execução ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 58, inciso III, art. 67 da Lei nº 8.666/93 e das normativas internas da instituição.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa:**

**a)** 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento) será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço o tempo;

**b)** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



**c)** de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

**III - Impedimento temporário:** a licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e a licitante contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer hipótese para a aplicação de penalidade a CONTRATANTE deverá: I) assegurar à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa; II) observar a gravidade da falta, seus efeitos, antecedentes da Contratada, III) graduar conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– Da Rescisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE reterá os créditos da CONTRATADA até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão, em qualquer das hipóteses será formalizada por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que ocorrido fato superveniente, em casos fortuitos ou de força maior, que venha a comprometer a perfeita execução do objeto, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção**

A CONTRATANTE, por seus agentes públicos, e a CONTRATADA, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato.

Florianópolis, agosto de 2020.

Defensoria Pública do Estado de Santa  
Catarina – DPE/SC  
CNPJ: 16.867.676/0001-17  
Defensor Público Geral  
João Joffily Coutinho  
CPF: 091.114.247-96  
(assinado digitalmente)

Juliana da Silva Reichert EIRELI  
CNPJ: 34.061.163/0001-04  
Juliana da Silva Reichert  
CPF: 836.709.630-49  
(assinado digitalmente)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº